

EMENDA N° ____/2019
(Ao PL nº 3267/2019, 4 de junho de 2019)
(da Sra. Christiane Yared)

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº
3267 de 2019.

Art. 1º. O Art. 1º do Projeto de Lei nº 3267 de 2019 passa a vigorar com
acrescido da seguinte redação:

§ 6º Sempre que o condutor atingir a pontuação máxima de infrações, ou incorrer em uma das infrações abaixo listadas a qualquer tempo, deverá submeter-se à novo exame médico pericial de aptidão física e mental, avaliação psicológica e no caso de condutores habilitados nas categorias C, D e E, além dos listados no caput, o exame toxicológico :

- I - Dirigir veículo sem utilizar os acessórios obrigatórios (lentes corretivas, aparelho de audição, próteses etc.);
- II – Embriaguez;
- III - Dirigir ameaçando pedestres;
- IV - Disputar corrida por espírito de emulação;
- V - Promover competição esportiva;
- VI - Manobra perigosa;
- VII - Omissão de Socorro;
- VIII - Transitar com o veículo em calçadas, passeios, ciclovias, canteiros centrais etc.
- IX - Transportar Bloqueio Policial;

X - Velocidade superior à máxima em mais de 50%;

Sala das comissões, Setembro de 2019.

Christiane Yared

PL-PR

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que entre 18 a 40 anos de idade, acidentes de trânsito está como maior causa de mortalidade nesta faixa etária e evitar um aumento da mortalidade utilizando a avaliação médica e psicológica nas infrações causadas por condutores e detectar com base nas avaliações de aspectos como agressividade e concentração entre outras, doenças crônicas ou abuso de substâncias psicoativas. Possibilidades estas relacionadas às possíveis causas de transgressões.

A formação das escolas de graduação de medicina no país não contemplam em suas grades curriculares o ensino da medicina do trâfego ,e conforme manifestação do conselho federal de medicina no último dia 19/09/2019, sobre os riscos à saúde e segurança, integridade do paciente e ao trânsito ,ratificando a necessidade fundamental do exame ser realizado pelo profissional qualificado para tal.

Padronização nacional dos procedimentos de avaliação médica e psicológica nas perícias de transito com o objetivo de melhoria contínua dos processos, fiscalização e base sólida de dados para políticas de segurança no transito.

Diante do Exposto solicito a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, setembro de 2019.

Christiane Yared

PL-PR